



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 100 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N° 123

DATA: 03/07/2020

HORA: 10:23

*Fica o poder executivo obrigado a realizar testes diagnósticos de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS- COV-2 (COVID-19), de forma Periódica, em todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas de Muriaé, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes diagnósticos de direção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-COV-2 (COVID-19), de forma Periódica ,em todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas, que realizam **trabalho presencial**, inclusive os submetidos ao regime de revezamento, nas repartições públicas municipais da **Administração Direta e Autarquia**,principalmente os funcionários da área da saúde que atendem diretamente os pacientes acometidos pelo COVID -19.

**§1º** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os órgãos da Administração Direta e Autarquia devem dispor de lista de todos os servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas nas condições especificadas.

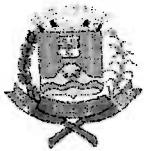
**§2º** A periodicidade da testagem será a cada 15 ou 30 dias, condicionada ao grau e risco de exposição, a critério do departamento de Infectologia do Município, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e a Rede Hospitalar.

**Art. 2º** Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor, empregado público ou funcionário de empresa terceirizadas de suas atividades, se comprovado contágio com SARS-COV-2(COVID-19), nos termos do protocolo do Ministério da Saúde.

**§1º** Todos os servidores, empregados públicos ou funcionários de empresas terceirizadas que alegarem terem tido contato com a pessoa contaminada com COVID-19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções ,sendo que na testagem de assintomáticos, tal afastamento se dará tão logo se confirme a positividade.

**§2º** Em todas as situações de afastamento, caberá a Secretaria Municipal ou Departamento de sua lotação, providenciar com a máxima urgência, a substituição do funcionário, dando preferência aos que tenham feito testagem negativa recente.

**Art. 3º** Na hipótese de quaisquer servidores e empregados públicos e funcionários de empresas terceirizadas apresentarem sintomas de COVID-19 fica obrigada a Secretaria Municipal ou Departamento de sua lotação a informar, imediatamente o órgão de Saúde mais próximo para que se realize, em caráter de urgência, teste diagnóstico de detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-COV-2 (COVID-19).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará formulário padrão para a chefia imediata do trabalhador preencher para o profissional apresentar no órgão de saúde procurado, que lhe garanta atendimento prioritário e emergencial.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Muriaé**

**Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de junho de 2020.**

Miriam Facchini  
Vereadora - PP

José Carlos Alves Cerqueira  
Vereador - PSD



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

### Justificativa

A grave crise epidemiológica provocada pelo vírus Covid-19 (corona vírus) se caracteriza como uma das mais graves já enfrentadas pela humanidade. Crise esta que, por onde passa, não distingue discurso ideológico, partidário, gênero ou credo, colapsando sistemas de saúde de países desenvolvidos em dias no auge dos períodos de contaminação.

Por esta razão, em 30 de janeiro, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência em saúde pública de importância internacional, assim como, através da Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro, foi declarada no Brasil Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Tais fatos corroboram a necessidade da instituição de medidas de segurança que visem a proteger a população e achatar a curva de contaminação - evitando a sobrecarga no sistema público de saúde local.

Diante dessa postura somos obrigados a garantir a proteção e o atendimento prioritário e emergencial para esses que estão se expondo diariamente para cumprir essa determinação, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Autarquia, principalmente os profissionais de saúde, agentes de endemias, fiscais de posturas, varredores, garis, servidores de atendimento, são alguns dos exemplos de atividades essenciais que vêm sendo desenvolvidas em meio a esta crise e precisam de proteção.

É necessário garantir a segurança destes servidores, pois é imprescindível a sua atuação.

Miriam Facchini  
Vereadora – PP

José Carlos Alves Cerqueira  
Vereador- PSD